**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 95 de 2022**

**Processo nº 137 de 2022.**

Conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 42 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, Exames de Assuntos Industriais e Comerciais e de Finanças e Orçamento, emite, o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 95/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob **a relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.**

**I. Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 95 de 2022, que **“*Autoriza o município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a alienar, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, bem imóvel que especifica constante do patrimônio público municipal, e dá outras providências”.***

O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para permitir a alienação de imóvel pertencente a municipalidade, mediante venda, por processo de licitação.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Inicialmente, destaca-se que o município possui competência legislativa para versar sobre a matéria, por se tratar de assunto de interesse local, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõe sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

Em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Mogi Mirim – LOMM, estipula em seu artigo 12, inciso X, que cabe ao município dispor sobre a administração dos bens públicos:

*“Art. 12 […]*

*X – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;”*

No quesito formal, a Lei máxima do município, prevê ainda, que cabe ao Poder Legislativo Municipal, autorizar a alienação ou aquisição de bens imóveis.

*“Art. 31. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*[...]*

*IX – autorizar a alienação e a aquisição de bens imóveis, bem como o recebimento de bens por doação, exceto as decorrentes de acordo judicial homologado*;”

Com relação à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 8666/93 que regulamenta os procedimentos e normas do processo licitatório e dos contratos públicos, possibilita a alienação bens imóveis públicos em algumas modalidades, sendo permitido a venda, desde que demonstrado a existência de interesse público, com autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade concorrência. Cita-se:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos. […]”.*

A mesma regulamentação se encontra expressa na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 112, inciso I.

Válido mencionar, que a nova lei geral de licitações (Lei Federal nº 14.133/2019) alterou a modalidade de alienação de bens da Administração Pública de concorrência para modalidade de Leilão. Entretanto, ainda cabe ao Poder Público optar entre qual dispositivo legal utilizará para fundamentar seus processos licitatórios.

No que diz respeito as formalidades procedimentais, insta pontuar, que em análise aos autos do processo, comprovou-se a titularidade do imóvel com a apresentação da matrícula **nº 71.215 (fl.8**), cadastrada no Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim-SP, com área de **12.150m²** tendo averbado como proprietário o **Município de Mogi Mirim.** O referido imóvel está localizado no Distrito Industrial II – Luiz Torrani, de frente com a Avenida Dr. José Carlos Tonon. Para cumprimento da obrigação legal de prévia avaliação, foi apresentado o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, com mês de referência em Janeiro de 2.022, elaborado pelos técnicos habilitados pelo CRECI: Luiz Francisco Fecci Rosa, Josué Calebi da Silva e Leonardo Amorim Tavares.

Para fins de instrução, o referido Parecer Técnico indica que o valor médio da metragem do imóvel na localidade é de R$ 148,15 por metro quadrado, totalizando uma valoração do imóvel em **R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).**

A intenção da administração é alienar, mediante venda, o imóvel em tela, tendo em vista que o Poder Executivo entende que com esta iniciativa, viabilizará com que a propriedade cumpra com sua função social, permitindo a implantação de empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços, favorecendo o aumento de empregos e renda na cidade.

Diante de todo exposto, considerando a importância social que se reveste a matéria e tendo em vista que não observamos irregularidades na propositura ora analisada, não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo Municipal.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise. Entretanto, ressaltamos que foi apresentada uma emenda do Nobre Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães.

**IV. Decisão da Relatora.**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL.**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Relatora**

**PARECER CONJUNTO N.º /2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 42, combinados com artigo 45 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2.010 a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, Exames de Assunto Industriais e Comerciais e de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

Presidente

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

Vice-presidente

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Membro

**COMISSÃO DE EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

Presidente

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Vice-presidente

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

 Presidente

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

Vice-Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Membro